



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

654

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 336/2024

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 30/08/24

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses, ao **contrato nº 56/2023**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º **34/2023** cujo objeto é a prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes ao grupo A (resíduos infectantes), grupo B (resíduos contendo substâncias químicas) e grupo E (resíduos perfurocortantes), firmado com a empresa, **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com vigência até **03/10/2024**, tendo em vista que a empresa contratada manifestou interesse na renovação do contrato. Utilizar as Fontes de **Recurso Livre e 494**.

Justificamos a necessidade desta prorrogação considerando a importância da continuidade aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos a fim de que não haja interrupção do mesmo. Segue anexo o Relatório de fiscalização do Contrato.

Atenciosamente,

**Mizael Mateus Leite**

Secretário Municipal de Saúde

Recebido por:

Nome

Assinatura

Data

Cianorte - PR, 29 de agosto de 2024.

Ofício: 070/2024

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**  
**NOVA SANTA BARBARA - PR**

A empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA – BIOACCESS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.158/0001-61, situada à Rua Abrão Nacles, 514 – Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles – CEP: 87.207-500, Cianorte - PR, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Marcelo Gonçalves Dias, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.731.932-8 SESP/PR e CPF nº 037.950.069-88, vem por meio deste a V. S<sup>a</sup>. **MANIFESTAR INTERESSE NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 56/2023**, para o período de mais 12 (doze) meses em resposta ao e-mail recebido na data de 28/08/2024.

Considerando a concordância da renovação acima, solicitamos o **REAJUSTE** do valor do contrato com base no **IPCA** acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme item 8.2 do contrato.

Cujo contrato tem como objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AO GRUPO A (RESÍDUOS INFECTANTES), GRUPO B (RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIA QUÍMICAS) E GRUPO E (PERFUROCORTANTES), TUDO CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL CONVOCATÓRIO.”**

Aguardamos retorno.

MARCELO  
GONCALVES  
DIAS:03795006988

Assinado de forma digital por  
MARCELO GONCALVES  
DIAS:03795006988  
Dados: 2024.08.29 16:36:32  
-03'00'

**BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ 08.680.158/0001-61**  
**MARCELO GONÇALVES DIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO E DA CONTRATADA

Contrato administrativo nº 56 /2023

Objeto: Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes ao grupo A (resíduos infectantes), grupo B (resíduos contendo

Vigência: 03/10/2024

Início da execução: 04/10/2023

Contratado(a): BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF: 08.680.158/0001-61

Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Respon. Legal: MARCELO GONÇALVES DIAS,

CPF/MF: 037.950.069-88

RG: 7.731.932-8

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Aline Campos Gonçalves Almeida Cargo: Enfermeira Padrão

Lotação: Secretaria M. de Saúde Ato de designação: Portaria nº 79/2023

A partir de: 07/08/2023

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período fiscalizado: de 04/10/2023 a 30/08/2024

LISTA DE VERIFICAÇÕES

OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO/JUSTIFICATIVA
1. Cumpriu as obrigações contratuais (mensais)	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou documentos/materiais a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades (caso precise)		Não havia necessidade
5. Prestou serviço/Entregou os materiais com a qualidade esperada	x	

6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado

x

7. Realizou diligências necessárias

x

Observações sobre as ocorrências: \_\_\_\_\_

### NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Não:

x

Sim:

Justificativa/motivo: \_\_\_\_\_

Data da notificação se ocorrida: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

### NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

Não:

x

Sim:

Justificativa/motivo: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

### SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Suspensão:

Paralisação:

Justificativa/motivo: Não houve \_\_\_\_\_

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência: \_\_\_\_\_ Data de retomada: \_\_\_\_\_

### NECESSIDADE DE RESCISÃO

Amigável:

Unilateral:

Judicial:

Justificativa/motivo: Não houve

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Acréscimos quantitativos:

Acréscimos qualitativos:

Supressões:

Descrição: Não houve

Percentual em relação ao valor do contrato: \_\_\_\_\_ %

Fundamento de fato e de direito: \_\_\_\_\_

Adiantamento n°: \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_\_

Data da publicação do extrato do adiantamento: \_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES**

Reajuste:

Correção:

Motivação: Não houve

Fundamento de fato e de direito: \_\_\_\_\_

Aditamento/Apostilamento n°: \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_\_

Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_\_

**OUTRAS OCORRÊNCIAS**

**CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECIBIMENTO DO OBJETO**

Recebimento provisório:

x

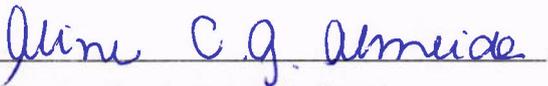
Recebimento definitivo:

x

Data: \_\_\_\_\_

Considerações: Prestação de Serviços devidamente efetivada ao longo do período  
de vigência do contrato

Nova Santa Bárbara/ PR , 30 de agosto de 2024.



Assinatura do fiscal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.680.158/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:55:07 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2024.

Código de controle da certidão: **4F8C.AED4.C822.D091**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.680.158/0001-61  
**Razão Social:** BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA  
**Endereço:** R ABRAO NACLES 514 / PARQUE INDUSTRIAL E / CIANORTE / PR / 87207-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2024 a 26/09/2024

**Certificação Número:** 2024082808151438294437

Informação obtida em 30/08/2024 11:54:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.680.158/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/02/2007</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BIO ACCESS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ABRAO NACLES</b>	NÚMERO <b>514</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>87.207-500</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL ABRAO NACLES</b>	MUNICÍPIO <b>CIANORTE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@M12.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(44) 3631-1829</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/02/2007</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/08/2024** às **11:54:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033910741-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.680.158/0001-61**

Nome: **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/10/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.680.158/0001-61

Certidão n°: 59596091/2024

Expedição: 30/08/2024, às 11:55:20

Validade: 26/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.680.158/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
SMAFP - Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento  
DCT - Departamento de Cadastro e Tributação  
CNPJ: 76.105.568/0001-39  
Av. Dom Pedro II, 110 - Centro - Fone: (41) 3671-8835 / 8837  
CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR

**Certidão Negativa de Débitos N° 9364**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, CPF/CNPJ n° **95.561.080/0001-60**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data em nome de **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**, CPF/CNPJ n° **08.680.158/0001-61**, situado(a) na cidade de Quatro Barras - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**CÓDIGO DE**

**4AB634369055D24CA45599EC1D2A2434**

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 29/09/2024**

**Quatro Barras - PR, 30 de agosto de 2024**

---



**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023**  
**REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2023**

Nova Santa Bárbara, 30 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato n° 56/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde, firmado com a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 08.680.158/0001-61, com vencimento em **03/10/2024**. A solicitação visa à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e justificativa anexa.

Diante das informações e justificativa apresentada, solicito a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA****PARECER JURÍDICO****Contrato nº 56/2023****Pregão Eletrônico nº 34/2023****Assunto: Aditamento de prazo.****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 56/2023, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde”*, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara/PR e a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com vencimento em 03/10/2024, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

A solicitação veio acompanhada da Correspondência Interna nº 336/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual o Secretário solicita a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, justificando a necessidade da prorrogação na necessidade da continuidade dos serviços prestados pela contratada.

Também acompanha a presente solicitação o relatório elaborado pela Fiscal do Contrato, senhora Aline Campos Gonçalves Almeida, pelo qual se constata que a empresa vem cumprindo com suas obrigações contratuais, conforme lista de verificações.



Por fim, veio manifestação da empresa contratada, a qual concorda e requer a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor do contrato pelo IPCA, na forma como previsto no contrato.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

### **2.1. Da legislação de regência:**

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade pregão eletrônico.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

**2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:**

Pois bem, conforme se observa do expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, o município de Nova Santa Bárbara/PR pretende prorrogar, por meio de termo aditivo, o contrato administrativo sob nº 56/2023, tendo em vista que o seu termo final se dará no dia 03/10/2024.

Assim, o município requer a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contando com a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, bem como com a concordância da empresa contratada, a qual também requer a aplicação do reajuste de valor pelo IPCA, na forma prevista na "cláusula oitava" do referido contrato.

A Fiscal do Contrato, senhora Aline Campos Gonçalves Almeida, por sua vez, emitiu relatório de fiscalização, do qual pode se extrair informações de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais.

Feitas estas considerações, passa-se à análise estritamente jurídica quanto à possibilidade do aditamento contratual.

Com efeito, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:



**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Conforme se observa do dispositivo legal retro citado, a duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, no que diz respeito aos serviços de natureza continuada, estes poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos à Administração, ficando limitados, no entanto, a no máximo 60 (sessenta meses).

De outro lado, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º, da Lei 8.666/1993).

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o objeto contratado, salvo interpretação diversa, se trata de serviço de natureza continuada, comportando, desta forma, a prorrogação por período igual ao previsto no contrato, ou seja, por mais 12 (doze) meses, estando a possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

De outro lado, percebe-se que a contratada requereu o reajuste do valor pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos da “cláusula oitava” do contrato.

Quanto a este ponto em específico, esta Procuradoria Jurídica entende que, salvo melhor juízo, o reajuste se trata de simples correção/variação do valor contratado, que conta com previsão contratual expressa, conforme se observa da “cláusula oitava” do contrato nº 56/2023, portanto, não necessita de aditamento, posto que não se caracteriza como alteração contratual, podendo



ser realizado por **simples apostila**, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

**§ 8º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Para a aplicação do reajuste pleiteado, no entanto, esta Procuradoria faz a ressalva para que sejam observadas a *data-base* e a fórmula prevista na já citada “cláusula oitava” do contrato em comento.

Sendo assim, limitando-se à análise estritamente jurídica da contratação, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade do aditamento de prazo, uma vez que resta amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, estando dentro do limite de 60 (sessenta) meses.

Contudo, esta Procuradoria Jurídica ressalva que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis **e desde que demonstrados os seguintes aspectos**:

- (a) Juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação;
- (b) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18, do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos;



(c) Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Por fim, consigne-se a orientação para que se proceda à pesquisa de mercado, pois, um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária, conforme teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento do contrato nº 56/2023, para prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas e orientações constantes da fundamentação, enviando-se, por fim, o expediente à autoridade competente para o juízo de mérito.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 05 de setembro de 2024.

**Carlos Eduardo da Silva**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 118.675

Home > Contratos

# Contrato nº 53/2024

Última atualização 28/06/2024

**Local:** Santo Antônio da Platina/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

**Unidade executora:** 07001 - Gabinete Secretaria Municipal de Saúde

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 139/2024 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 28/06/2024 **Data de assinatura:** 21/06/2024 **Vigência:** de 24/06/2024 a 24/06/2025

**Id contrato PNCP:** 76968627000100-2-000051/2024 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** [76968627000100-1-000124/2024](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde produzidos pelas unidades de saúde do município, por um período de 12 (doze) meses

### VALOR CONTRATADO

R\$ 60.998,40

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.183.150/0001-64 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato_05324_Medic_Tec.pdf	28/06/2024	Contrato	↓
Publicacao_Contrato_05324.pdf	28/06/2024	Outros Documentos	↓

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO Nº 053/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTONIO DA PLATINA, PARANA E A EMPRESA  
MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo **Senhor** representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Gislaine Galvão Inácio dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob nº 049.337.519-86 e portador da Carteira de Identidade RG nº 86315874-SSP/PR, nos termos do Decreto Municipal nº397/2022; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA**, com sede na cidade de Siqueira Campos/PR, sito na Estada Água da Pedreira, S/N, CEP: 84940-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.183.150/0001-64, neste ato através de seu Representante Legal o Sr. Paulo Roberto Pereira, inscrito no CPF/MF sob nº 637.851.456-91 e portador do RG nº 4211610-6, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 590/22 e 591/22 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do **Pregão Eletrônico nº 53/2024 – Processo 41/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

- 1.1. O Objeto do Pregão Eletrônico, que deu origem ao presente Contrato é a **contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde produzidos pelas unidades de saúde do município, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 41/2024, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), o item a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	12	MENSAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Prestação de serviço de empresa especializada para a realização de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos de saúde pertencentes aos grupos A - infectantes, B - químicos e E - perfuro cortantes produzidos pelas unidades vinculadas	5.083,20	60.998,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

				<p>a Secretaria Municipal de Saúde. O serviço deverá ser prestado duas vezes na semana para retirada de lixo nos locais indicados. Média mensal do volume de recolhimento: 720 quilos</p>		
--	--	--	--	---	--	--

- 1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 41/2024, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.
- 1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

Ref. Dotação	Orgão Unid.	Funcional Programática	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
571	07.003	0010.0301.0428	2075	Esf - Estratégia Saúde da Família	00494	333903982030000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos
697	07.003	0010.0302.0428	2082	Laboratório Municipal	00494	333903982030000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos
713	07.003	0010.0302.0428	2287	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	00494	333903982030000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos
736	07.003	0010.0302.0428	2311	Pronto Socorro Municipal	0	333903982030000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos
771	07.003	0010.0303.0428	2092	Farmácias Municipais	0	333903982030000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na **data de 24/06/2024**, que se estenderá até 24/06/2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 24/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. O preço para o fornecimento do serviço é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
  - 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
    - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
    - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
  - 8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
    - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - b) dar causa à inexecução total do contrato;
    - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
    - a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
    - b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
  - 8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
    - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
    - b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
    - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- 8.2.4.1. Para as infrações previstas no item **Errol Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:  
 $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
 $I = (TX/100) / 365$ ;  
 I = Índice de atualização financeira;  
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** deste Contrato.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

**9.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) A contratada emitirá mensalmente, nota fiscal de prestação de serviços que deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Saúde acompanhada Certificado de tratamento de resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referente ao mês, volume de resíduos coletados, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal e Cópia das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal e trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) O serviço deve ser executado obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- h) A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta devem ser totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, satisfazendo a todas as exigências de Vigilância Sanitária.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- o) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- p) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- q) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 588/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - "prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - "prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 24/2024.  
16.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;  
17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antonio da Platina, 21 de junho de 2024.



**GISLAINE GALVAO INACIO DOS SANTOS**  
\*\*\* 337.519-\*\*  
26/06/2024 12:08:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**Gislaine Galvão Inácio dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**PAULO ROBERTO PEREIRA:63785145691**  
45691

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO PEREIRA:63785145691  
Dados: 2024.06.24 15:07:26 -03'00'

**MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA**  
**Paulo Roberto Pereira**  
**CONTRATADA**

**Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.nº215/2022:**  
Secretaria Municipal de Saúde



**JOAO SIMOES FILHO**  
\*\*\* 611.489-\*\*  
27/06/2024 08:48:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**TESTEMUNHAS:**



**RENATA BATISTA DE ALMEIDA**  
\*\*\* 365.439-\*\*  
26/06/2024 10:07:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Renata Batista de Almeida**



**RAQUEL SPITZER**  
\*\*\* 070.409-\*\*  
26/06/2024 10:21:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Raquel Spitzer**

 > [Contratos](#)

# Contrato nº 369/2024

Última atualização 09/09/2024

**Local:** Santa Izabel do Oeste/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE **Unidade executora:** 09002 - Fundo Municipal da Saude**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 102/2024 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 09/09/2024 **Data de assinatura:** 06/09/2024 **Vigência:** de 06/09/2024 a 06/12/2024**Id contrato PNCP:** 76205715000142-2-000119/2024 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** [76205715000142-1-000164/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde Classe I, Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RDC N° 222/18, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste- PR, por um período de 90 (noventa) dias, com Recursos Próprios

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 12.638,55

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.075.504/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ATITUDE AMBIENTAL LTDA[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_Atitude_Ambiental_369.24.pdf	09/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página &lt; &gt;

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com  
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

**CONTRATO 369/2024**  
**DE: 06.09.2024**

### **Cláusula Primeira - DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Acácia, nº 1317, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.075.504/0001-10, com sede e foro na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP. 85660000, representada pelo Senhor Valdemar José Spielmann, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP. 85660000, portador do CPF. sob n.º 666.251.909-00.

### **Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

Este contrato tem por objeto a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde Classe I, Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RDC Nº 222/18, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste- PR, por um período de 90 (noventa) dias, com Recursos Próprios.

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 30/2024, homologado em: 06/09/2024.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 12.638,55 (doze mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, de acordo com a tabela descrita abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Cód. Despesa	Cód. Almoz.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Mês	Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do grupo A, B e E, do Município de Santa Izabel do Oeste, coleta quinzenal em três locais.	394	40273	4.212,85	12.638,55

### **Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA de recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, coleta e transporte externos de resíduos de serviços de saúde, em cada unidade geradora de resíduos de saúde listada no ANEXO A - LOCALIDADE, e em quantidade suficiente, bem como de veículos apropriados e





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: [prefisio@gmail.com](mailto:prefisio@gmail.com)  
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços previstos no objeto;

1.2. A CONTRATADA prestará os serviços nas unidades de saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste Paraná incluindo o Hospital Municipal Casa de Saúde de Santa Izabel.

1.3. A CONTRATANTE indicará para a gestão da operacionalização do contrato nas unidades geradoras os executores locais.

1.4. Competências das Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde:

1.4.1. Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS no ambiente interno dos estabelecimentos, nos termos da RCD nº 222/2018, da ANVISA, baseado nas características dos resíduos gerados e em sua classificação, estabelecendo as diretrizes de manejo dos resíduos de saúde, já que o objetivo do PGRSS é minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro à coleta, transporte e tratamento, de forma eficiente.

1.4.2. O PGRSS deverá ser disponibilizado pelo Executor Local da unidade geradora de RSS, para a fiscalização, sempre que solicitado.

1.4.3. Segregar os resíduos de saúde na origem, pela unidade geradora, no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, e conforme espécie e estado físico, as quais definem sua classificação, em conformidade com o PGRSS.

1.4.4. Manter identificados os sacos de acondicionamento dos RSS, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, de forma que permita uma rápida visualização do conteúdo, a fim de que a CONTRATADA obtenha as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos resíduos de saúde a serem coletados nos termos das normas técnicas existentes, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos e aos sacos ou recipientes de armazenamento temporário, não sendo admitida a separação posterior de resíduos pela CONTRATADA. A segregação na origem é parte integrante do PGRSS, conforme preconiza a RCD nº 222/2018, da ANVISA.

1.4.5. Atualizar a CONTRATADA das informações necessárias para que sejam disponibilizados o suficiente quantitativo de recipientes e seus respectivos lacres, apropriados por grupos de resíduos A/B e E, para a coleta de todo o resíduo gerado e acondicionado no abrigo externo.

1.4.6. A CONTRATADA deverá identificar os recipientes, mediante numeração ou sigla, em conformidade com a respectiva unidade geradora.

1.4.7. Informar a composição dos resíduos à CONTRATADA, de modo que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação e coleta, sob pena de responder por qualquer dano causado à CONTRATADA ou a terceiros, advindos do não cumprimento deste dever. Os recipientes de coleta e seus respectivos lacres deverão ser adequados a cada tipo de substância química, respeitando seu estado físico, identificados de acordo com a legislação vigente, com discriminação de substância química, observando as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si.

1.4.8. Acondicionar os resíduos de serviços de saúde e colocá-los à disposição para coleta em abrigo externo (também denominada área de armazenamento externa), com antecedência máxima de uma hora em relação ao horário previsto para a passagem do veículo, com a presença de funcionário designado, integrante da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da respectiva unidade.

1.4.9. Responsabilizar-se pelo recipiente entregue pela CONTRATADA e seu respectivo lacre, enquanto o mesmo permanecer sob seu domínio, identificando os tipos de resíduos acondicionados, e arcando com o custo da sua substituição em caso de perda, avaria ou roubo, ou na hipótese de ser comprovada a responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde sobre o dano ao recipiente.



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com  
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

1.4.10. Acondicionar em recipientes rígidos os perfurocortantes, incluindo vidros, sendo que estes recipientes são de responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, sempre em embalagens que estejam de acordo com a legislação vigente, para posterior armazenamento nos recipientes da CONTRATADA, designando funcionário da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da unidade para o acompanhamento do procedimento.

1.4.11. Instalar nos estabelecimentos de saúde relacionados no ANEXO A do Termo de Referência os abrigos externos, locais de armazenamento temporário dos RSS, para sua apresentação à coleta adequadamente segregados, acondicionados e identificados, conforme a RCD nº 222/2018, da ANVISA, e demais normas técnicas afins.

1.4.12. Proibir os funcionários da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, de furar os sacos de acondicionamento de resíduos, ou apertá-los nos recipientes da CONTRATADA, devendo manuseá-los com o máximo de cuidado para não danificá-los, evitando o rompimento dos sacos de lixo, em especial dos recipientes destinados aos resíduos perfurocortantes e aos resíduos químicos, evitando também que a identificação do tipo de resíduo no recipiente seja danificada.

1.4.13. Não depositar nos recipientes da CONTRATADA quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes ou que possam prejudicar ou danificar seus equipamentos, ou que venham a colocar em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares.

1.4.14. Lacrar os recipientes de coleta de resíduos da CONTRATADA, assim que sua carga estiver adequada ao tipo de resíduo e sua coleta.

1.4.15. Informar à CONTRATADA o local do abrigo externo, bem como a respectiva frequência de coleta e alterações no PGRSS que influenciem na coleta e transporte externos.

1.5. Detalhamento das Etapas do Serviço de Coleta e Transporte:

1.5.1. A CONTRATADA deverá coletar os resíduos nos endereços indicados no ANEXO A, em dias e frequência indicados, conforme o horário a ser estabelecido entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

1.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente), com a identificação conforme a NBR7500/2013, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos infectantes constantes na descrição anterior, sendo inclusive responsável pela sua manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higienização de bombonas.

1.5.3. A CONTRATADA deverá providenciar para que a informação de geração dos resíduos, contemplados no Termo de Referência, seja apresentada mensalmente em relatório onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado e o total mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste e para Vigilância Sanitária Municipal.

1.5.4. A CONTRATADA deve garantir a coleta estabelecida no Termo de Referência, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da empresa, não podendo exceder um período de 15 (quinze) dias consecutivos sem coleta, conforme a programação estabelecida e conforme legislação vigente.

1.5.5. As ações emergenciais para garantir os serviços em condições adversas deverão constar no Plano de Contingência a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato em até cinco dias úteis após o recebimento.

1.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo, por escrito, de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, em que conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública (Vigilância Sanitária).

1.5.7. Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, esta deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

1.5.8. O tratamento destes resíduos deverá atender as normas estabelecidas na RDC nº222/2018 da ANVISA.



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com  
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

1.5.9. Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente serem incinerados juntamente com a embalagem.

1.5.10. Compreende a coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde armazenados no abrigo externo da respectiva unidade geradora até o local de tratamento devidamente licenciado para tratamento de resíduos do Grupo A, B e E, mediante o uso de veículos coletores licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental competente, identificados com placas regulamentares e rotulados de acordo com os respectivos grupos de risco, conforme especificado no objeto deste Termo de Referência.

1.5.11. A CONTRATADA deve atender às exigências legais, assim como às normas NBR 12.810, NBR 14.652 e NBR 7.500 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às Resoluções n.ºs. 420/04 e 701/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada/autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde.

1.5.12. A CONTRATADA elaborará o Plano de Trabalho contendo detalhamento da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

1.5.13. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital, em duas cópias impressas em papel, e deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

1.5.14. O Plano de Trabalho deverá ser seguido na íntegra e poderá ser alterado e atualizado conforme avaliação e/ou solicitação da CONTRATANTE.

1.5.15. O Plano de Coleta e Transporte constitui parte integrante do Plano de Trabalho, a ser confeccionado em mapa na escala 1:10.000, indicando, por cores e legendas: demarcação dos circuitos de coleta; nome do estabelecimento, endereço e localização; indicação da categoria à qual pertence – grande ou pequeno gerador – e identificação do tipo de resíduo; além da frequência, horário e período de coleta; itinerário do veículo coletor; e extensão percorrida.

1.5.16. Caso haja necessidade de modificação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá submeter sua proposta de alterações, previamente, à aprovação da CONTRATANTE. Quando aceitas, essas alterações deverão ser implementadas imediatamente.

1.5.17. A introdução dessas alterações, no Plano de Trabalho, será precedida de comunicação a cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.

1.5.18. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente, à CONTRATADA, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do plano de coleta e transporte.

1.5.19. A logística de coleta, assim como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e seus respectivos lacres deverão permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, obedecendo aos quesitos de preenchimento exigidos por lei.

1.5.20. A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita comprovar e controlar a coleta e a entrega de recipientes de coleta de resíduos, em duas vias, ficando uma para unidade geradora de resíduos de serviços de saúde e outra para a própria CONTRATADA, de forma a permitir que, durante a coleta e o transporte, possa ser conferido e assinado pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

1.5.21. O sistema deverá conter a identificação da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, o total de recipientes da unidade e seus respectivos pesos, o quantitativo de recipientes coletados e seus respectivos pesos, assim como a data e a assinatura de funcionário designado pela unidade geradora.

1.5.22. A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos de serviços de saúde estejam acondicionados fora dos recipientes e da área de abrigo externo do estabelecimento, ou não atendam à legislação vigente.



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com  
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

1.5.23. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, todos os eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços junto às unidades geradoras.

1.5.24. Não poderá haver interrupção por mais de 15 (quinze) dias entre coletas, exceto aquelas com outra frequência previamente definida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar nova coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade.

1.5.25. A CONTRATADA comunicará por escrito os dias e horários da coleta a todas as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde.

1.5.26. A coleta e o transporte serão realizados nos locais definidos no ANEXO A.

1.5.27. Após a coleta e o transporte, os recipientes coletores devidamente lacrados, serão pesados pela CONTRATADA, em unidade especialmente destacada para este fim.

1.5.28. A CONTRATADA deverá descrever, no Plano de Trabalho, os procedimentos referentes à pesagem dos recipientes e abertura dos lacres, contemplando: fornecimento de comprovante da pesagem, controle da frequência da pesagem e assinatura do responsável técnico.

1.6. Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde

1.6.1. Os locais de tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades citadas no ANEXO A, devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente.

1.6.2. O Plano de Trabalho, a ser confeccionado pela CONTRATADA, deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual; em ambos os casos devem ser descrita, detalhadamente, a etapa mecanizada e a etapa manual; deve informar a capacidade de tratamento atual da empresa (volume tratado) e a capacidade total instalada (volume máximo possível a ser tratado); deve informar a forma de controle de qualidade, a eficiência do tratamento (Certificado de Tratamento dos Resíduos) e a comprovação do monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), que demonstrem a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidas no processo de licenciamento ambiental da unidade de tratamento e, por fim, a forma de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva).

1.6.3. A CONTRATADA deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, o local em que pretende dispor os resíduos provenientes do tratamento, que deverá estar licenciado ambientalmente para o recebimento desses resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, bem como justificar a logística e a forma de transporte dos mesmos, apresentando, se for o caso, as licenças/autorizações pertinentes.

1.6.4. Os Resíduos do Grupo "B", conforme RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada, de acordo com as normas vigentes.

1.6.5. A CONTRATADA não poderá modificar os tipos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe obedecer rigorosamente aos locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

1.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos enviado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas que impliquem risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC/ANVISA nº 222/2018.

1.6.7. Caso a CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos, esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

1.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar local para a lavagem diária dos recipientes de coleta, que poderá integrar, ou não, a própria planta de tratamento de resíduos, ou o local de lavagem



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro

CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

**SANTA IZABEL DO OESTE**

e desinfecção diária dos veículos, devendo possuir sistema de captação das águas servidas à rede de coleta e tratamento público de esgotos, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, com a devida autorização do órgão ambiental, ou utilizar sistema de tratamento adequado, igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.

1.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos estabelecimentos uma quantidade suficiente de recipientes e seus respectivos lacres, que atenda à demanda da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, incluindo neste quantitativo os domingos e feriados, conforme o caso, e mais 10% (dez por cento) de reserva técnica, ou de uma unidade quando resultar quantitativo menor que 01 (um), para que não seja interrompida a execução dos serviços, providenciando, de imediato, a substituição dos recipientes que estejam em manutenção preventiva, avariados, ou que forem subtraídos;

1.6.10. Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados pela CONTRATADA.

1.6.11. Todos os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento térmico sendo inteiramente vedado o aterramento dos mesmos sem prévio tratamento térmico, mesmo em aterros industriais.

1.7. Os recipientes fornecidos pela CONTRATADA devem seguir as normas sanitárias vigentes, a saber, a Norma Regulamentadora nº 32, as normas ABNT, RDC 222/2018 e resolução CONAMA 358/2005. Apresentar registro na ANVISA.

1.7.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos, máquinas e equipamentos, incluídos recipientes para os resíduos, visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE e pela legislação específica.

1.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, devendo disponibilizar, na data do início da execução do contrato, os veículos automotores, máquinas e equipamentos que serão utilizados na realização do serviço.

1.7.3. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, promovendo os reparos, ou sua manutenção sem interromper o funcionamento normal dos serviços.

1.7.4. Todos os veículos automotores, máquinas e demais equipamentos, a serem utilizados pela CONTRATADA para a realização do serviço, deverão estar devidamente licenciados e/ou autorizados pelo DETRAN e em perfeitas condições de operação, antes mesmo do início da execução dos serviços, de acordo com cada tipo de resíduo, cabendo-lhe entregar à CONTRATANTE cópia de todas as licenças e autorizações vigentes quando da assinatura do contrato.

1.7.5. Deverão ser utilizados veículos com dispositivos que impeçam o derramamento de quaisquer líquidos percolados, bem como as ferramentas de trabalho que se façam necessárias ao recolhimento e transporte adequado dos resíduos de serviços de saúde, em consonância com a legislação vigente.

1.7.6. A CONTRATADA não deverá permitir, em hipótese alguma, que os veículos venham a derramar resíduos, ou líquido percolado, em vias e logradouros públicos.

1.7.7. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada no pátio de serviço da CONTRATADA, conforme legislação e normas vigentes.

1.7.8. Para a coleta e o transporte externo dos resíduos de serviços de saúde deverão ser utilizados veículos que atendam às exigências legais e às normas da ABNT. 4.11. O transporte deve ser feito por veículo em carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7.500/2013 e obedecendo ao disposto na NBR 13.221/2003, NBR 14.652/2013, NBR



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com  
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

12.810/1993, NBR 10.004/2004 e resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.

1.7.9. A identificação dos veículos e equipamentos deverá obedecer à legislação vigente. Deve constar nos veículos a identificação contendo: nome da empresa distribuídas nas laterais,

1.7.10. Deverá ser feita, pela CONTRATADA, a lavagem e desinfecção diária dos veículos coletores, em local licenciado ambientalmente e que possua sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.

1.7.11. Os veículos deverão estar sempre com o licenciamento do DETRAN "em dia" e disponíveis para a fiscalização e para a CONTRATANTE.

1.7.12. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato.

1.7.13. Todas as inspeções e ensaios a serem realizados nos equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

1.8. A equipe mínima estimada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde será composta por: 01 (um) motorista e 02 (dois) funcionários coletores, no caso de veículo de grande porte, e 01 (um) motorista e 01(um) funcionário coletor para veículos de pequeno porte.

1.8.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores que se façam necessários ao desempenho do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

1.8.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias para o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

1.8.3. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente e qualificada, legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, além de dispor de comprovação formal dos treinamentos realizados, contemplando, inclusive, aspectos relacionados à segurança, higiene e riscos ocupacionais, assim como sobre as características de periculosidade dos resíduos de serviços de saúde e dos riscos inerentes ao seu manuseio; de forma a estarem preparados para quaisquer incidentes ou eventuais acidentes.

1.8.4. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome e/ou símbolo da empresa, assim como o nome do empregado e sua função.

1.8.5. A CONTRATADA deverá implementar todos os Programas relacionados à Saúde do trabalhador, (LTCAT) – Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho, (AET) – Análise Ergonômico do Trabalho, (PPRA) – Programa de Riscos Ambientais, (PCMSO) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, entre outros, observando-se a Normas Regulamentadoras (NRs) e as Portarias do Ministério do Trabalho, e suas alterações.



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro

CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

**SANTA IZABEL DO OESTE**

1.8.6. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.

1.8.7. O uso de uniformes, conforme modelo e logomarca, além dos equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório para todos os agentes de limpeza. Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual, compostos minimamente de: crachá para identificação; calça comprida e camisa com mangas compridas, confeccionadas em tecido resistente; luvas brancas de PVC, de cano longo e antiderrapante; botas de PVC brancas, de cano ¾ e com solado antiderrapante; boné branco; respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases; e óculos transparentes de plástico resistente, com proteção lateral;

1.8.8. Na coleta, os funcionários da CONTRATADA deverão estar utilizando os EPI necessários para o contato com resíduos de serviços em conformidade com a legislação vigente.

**ANEXO A – UNIDADES A SEREM ATENDIDAS**

ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE	FREQUENCIA DA COLETA
CASA DE SAUDE DE SANTA IZABEL – RUA LOURO, 801, CENTRO	QUINZENAL
POSTO DE SAUDE SÃO JOSE OPERARIO - RUA IPÊ, SN, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO	QUINZENAL
CENTRO ODONTOLOGICO - RUA BUTIAZEIRO, SN, CENTRO	QUINZENAL

<b>GRUPO A</b>	
<b>RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO.</b>	
<b>A1</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Culturas e estoques de microrganismos; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.</li> <li>● Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.</li> <li>● Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.</li> <li>● Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.</li> </ul>
<b>A2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações.</li> <li>● Cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.</li> </ul>
<b>A3</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou</li> </ul>



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro

CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE  
SANTA IZABEL DO OESTE**

	idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.
<b>A4</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Kits de linhas arteriais, endovenosas, quando descartados.</li> <li>● filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.</li> <li>● Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. ● Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.</li> <li>● Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.</li> <li>● Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.</li> <li>● Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão</li> </ul>
<b>A5</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.</li> </ul>

**GRUPO B  
RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO**

- Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:
- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antiretrovirais e os resíduos e insumos farmacêuticos de medicamentos, inclusive os controlados pela portaria ms 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em ANÁLISES CLÍNICAS.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

**GRUPO E  
RESÍDUOS PERFUROCORTANTES**

- Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, lâminas de bisturi, lancetas;
- Tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares.

**Cláusula Quinta – DOS PRAZOS**

I – O prazo de vigência do presente contrato será **até 06/12/2024**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com  
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

II- Os serviços serão executados quinzenalmente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em três pontos de coleta: Casa de Saúde de Santa Izabel na Rua Louro, 801, Centro, Centro Odontológico Rua Butiazeiro, SN, Centro e Posto de Saúde São José Operário na Rua Ipê, SN, Bairro São José Operário.

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**Cláusula Sexta - DA GARANTIA**

O Contratado obriga-se a prestar todos os serviços constantes no Edital da Dispensa 30/2024.

**Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos materiais, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e /ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta, responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

**Cláusula Oitava - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.39.82.03 – 394

09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.39.82.03 – 400

09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.39.82.03 – 414

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I - Da CONTRATADA**



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

a) prestar os serviços nos locais determinados e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;

**§ 1º O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.**

b) observar para o transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento das mercadorias a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

h) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

k) Efetuar a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde Classe I, Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RDC Nº 222/18, da ANVISA, de forma regular provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste- PR, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, pedido e empenho.

l) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

n) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE  
 SANTA IZABEL DO OESTE**

- q) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.
- e) acondicionar os resíduos de serviços de saúde e coloca-los à disposição para coleta em abrigo externo, com antecedência máxima de uma hora em relação ao horário previsto para a passagem do veículo, com a presença de um funcionário designado, integrante da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde em cada ponto de coleta.
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente a Execução do serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

## Cláusula Decima - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



**MUNICÍPIO DE  
 SANTA IZABEL DO OESTE**

**V -** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

**VI -** Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**VII -** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**VIII -** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**a)** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**§ 1º -** A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 1.872 de 17/04/2009 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**§ 2º -** As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**§ 3º -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**§ 4º -** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO**

Para a fiscalização da prestação dos serviços que integram o objeto deste Contrato, fica designado o chefe da Secretaria Municipal da Saúde do Município:

**I-** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**II -** A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Segunda – DO REAJUSTE**

**I -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com  
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

II - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

III - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

IV - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

V - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VI - O reajuste será realizado por apostilamento.

VII - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

V - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

VI - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

VII - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

VIII - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com  
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

IX - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

X - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XI - O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

XII - Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

XIII - Em caso de falta grave, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

XIV - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Cláusula Décima Sexta - DA FRAUDE E DE CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para



Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: [prefisio@gmail.com](mailto:prefisio@gmail.com)

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro  
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. É vedado, também, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato de assistência técnica e manutenção sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

### **Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **Cláusula Décima Nona - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Realeza - PR, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Santa Izabel do Oeste - PR, 06 de setembro de 2024.



Assinado digitalmente por:

**JEAN PIERR CATTO**

Prefeito

026.863.009-73

09/09/2024 09:41:50

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – PR.**

**VALDEMAR JOSE**

**SPIELMANN:66625**

**190900**

Assinado de forma digital por VALDEMAR JOSE

SPIELMANN:66625190900

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,

ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF

A1, cn=VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900

Dados: 2024.09.09 07:28:14 -03'00'

**CONTRATADA**

**ATITUDE AMBIENTAL LTDA**

TESTEMUNHAS:



Assinado digitalmente por:

**CLENIR TEIXEIRA**

033.295.639-31

09/09/2024 09:51:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:

**CAMILA DE CARLI**

**GRABOVSKI**

065.848.479-69

09/09/2024 09:52:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Contratos

# Contrato nº 81/2024

Última atualização 19/09/2024

**Local:** São Pedro do Iguaçu/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU

**Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU - PR

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 119/2024 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 19/09/2024 **Data de assinatura:** 19/09/2024 **Vigência:** de 19/09/2024 a 19/09/2025

**Id contrato PNCP:** 95583597000150-2-000077/2024 **Fonte:** Betha Sistemas **Id contratação PNCP:** 95583597000150-1-000107/2024

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B E E DAS UNIDADES DE SAÚDE ARLINDO BACCIN, UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA MOISES LUIZ BARRETO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU-PR E A UNIDADE JOSÉ AFONSO PEREIRA SITUADA NO DISTRITO DE LUZ MARINA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 53.699,78

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.392.348/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Extrato Contrato0812024PE0702024	19/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU.

**Objeto:** Contratação de empresa/pessoa jurídica especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E das Unidades de Saúde Arlindo Baccin, Unidade de Atenção Primária Moises Luiz Barreto localizadas no Município de São Pedro do Iguaçu-PR e a Unidade José Afonso Pereira situada no Distrito de Luz Marina.

**Dotação orçamentária:** Recursos de fontes vinculadas, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, natureza de despesa nº 3.3.90.39.00, dotação orçamentária nº 360, através do bloqueio nº 604303/2024.

**Data assinatura:** 19 de setembro de 2024

**Vigência:** 12 (doze) meses

**CONTRATO Nº 081/2024**

**Contratada:** SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

**Valor:** R\$ 53.699,78 (cinquenta e três mil seiscientos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).



**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
*Estado do Paraná*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 31774**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA, CPF/CNPJ n° 95.561.080/0001-60, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**, CPF/CNPJ n° **08.680.158/0001-61**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE E3EC5FCBB855F711460E03F59FA94255

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 01/11/2024**

**Cianorte - PR, 02 de outubro de 2024**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.680.158/0001-61  
**Razão Social:** BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA  
**Endereço:** R ABRAO NACLES 514 / PARQUE INDUSTRIAL E / CIANORTE / PR / 87207-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2024 a 15/10/2024

**Certificação Número:** 2024091619141438294474

Informação obtida em 02/10/2024 13:13:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 145/2024**

Nova Santa Bárbara, 02/10/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 56/2023.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. Mizael Mateus Leite, Secretário Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 56/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2023, firmado com a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de R\$ 43.200,00, (quarenta e três mil e duzentos reais). A Secretaria solicitante informou que as despesas serão custeadas com recursos das fontes livre e 49.4

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludith dos Santos**  
Setor de Licitações e Contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 02 de outubro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

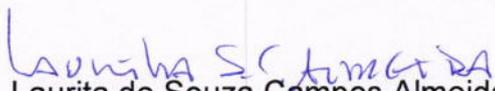
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 145/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 56/2023, decorrente do Tomada de Preços nº 11/2023, firmado com a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

  
Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por: \_\_\_\_\_

Nome

Assinatura

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
data



# Município de Nova Santa Bárbara - 2024

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/10/2024

Equiplano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
<b>06 Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>999.300,00</b>	<b>1.102.300,00</b>	<b>709.711,75</b>	<b>392.588,25</b>
<b>001 Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>993.800,00</b>	<b>993.800,00</b>	<b>709.711,15</b>	<b>284.088,85</b>
10.301.0330.2025 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	993.800,00	993.800,00	709.711,15	284.088,85
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	993.800,00	993.800,00	709.711,15	284.088,85
<b>002 Fundo Municipal de Saúde PAP/SUS</b>	<b>5.500,00</b>	<b>108.500,00</b>	<b>0,60</b>	<b>108.499,40</b>
10.301.0350.2027 Bloco de Atenção Básica	5.500,00	108.500,00	0,60	108.499,40
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02560 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.500,00	108.500,00	0,60	108.499,40
<b>Total Geral</b>	<b>999.300,00</b>	<b>1.102.300,00</b>	<b>709.711,75</b>	<b>392.588,25</b>

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 02/10/2024

Contas de despesa: 2320, 2560

707



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.**

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Rua Abrão Nacles, 514 sala 21 e 22 - CEP: 87207500 - bairro: Parque Industrial e Comercial, Cianorte/PR, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Gonçalves Dias**, inscrito no CPF nº 037.950.069-88, RG nº 7.731.932-8, resolvem aditar o Contrato n.º 56/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde, firmado entre ambos em 04/10/2023, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 34/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **03/10/2025**, conforme previsão constante na cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, mensais, totalizando **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

## CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta n°

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2320	08.001.10.301.0330.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2560	08.002.10.301.0350.2027	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 02 de outubro de 2024.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

MARCELO  
GONCALVES  
DIAS:0379500698  
8

Assinado de forma digital  
por MARCELO  
GONCALVES  
DIAS:03795006988  
Dados: 2024.10.10  
14:08:39 -03'00'

**Marcelo Gonçalves Dias**

Bio Resíduos Transportes Ltda – Contratada

**Amanda Bortotti Nascimento Veroneze Menengolo**

Enfermeira Padrão - Fiscal - Portaria n° 81/2024

# A fiscal do contrato nº 56/2023 - Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde



707



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>, Amanda Bortotti <epidemionsb@gmail.com>

Data 02/10/2024 14:35

1º Aditivo Contrato 56 2023 - Bio Resíduos - Prazo e Valor-assinado.pdf (~124 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 1º termo aditivo contrato nº 56/2023, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 34/2023, firmado com a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.680.158/0001-61, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2801 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PODER EXECUTIVO

**Ano VIII**  
**IMPrensa Oficial –**  
**Lei nº 660, de 02 de**  
**abril de 2013.**

Responsável pela Edição:  
**Luciano Alberto Armelin Corso**

#### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2801/2024-[01] - Data 02/10/2024

#### EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 56/2023

REF.: Pregão Eletrônico n.º 34/2023

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Rua Abrão Nacles, 514 sala 21 e 22 - CEP: 87207500 - bairro: Parque Industrial e Comercial, Cianorte/PR

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde.

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **03/10/2025**.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mensais, totalizando R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 02/10/2024.

Edição: 2801/2024-[02] - Data 02/10/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

REF.: Dispensa de Licitação nº. 11/2024.

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

**CREDENCIADO:** FLINN DIVERSOES PARK LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.301.505/0001-60, com sede na Rua Ezequias Braz da Silva, 949 - CEP: 86165000 - Bairro: Centro, Florestópolis/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo pertinente em diversão e lazer (brinquedos parque de diversão).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, ou seja, até **01/04/2025**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 02/10/2024.



## Inflação

IPCA do último mês

**0,44%**

Set/2024

IPCA acumulado de 12 meses

**4,42%**

Set/2024

INPC do último mês

**0,48%**

Set/2024

### O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



### Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

### Calculadora do IPCA

**Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro**



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 149/2024**

Nova Santa Bárbara, 09/10/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 56/2023.**

Senhora Contadora:

Solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja reajustado o valor o contrato nº 56/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2023, firmado com a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde, conforme previsão constante na cláusula oitava do contrato. O reajuste acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 1.909,44 (um mil, novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)**. O valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 3.759,12 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), totalizando R\$ 45.109,44 (quarenta e cinco mil, cento e nove reais e quarenta e quatro centavos). A Secretaria solicitante informou que as despesas serão custeadas com recursos das fontes livre e 494.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações e Contratos



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 09 de outubro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 149/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para seja ajustado o contrato nº 56/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2023, firmado com a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

*Laurita S. C. Almeida*  
Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



# Município de Nova Santa Bárbara - 2024

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 09/10/2024

Equipamento

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
<b>08</b> Secretaria Municipal de Saúde	999.300,00	1.102.300,00	753.366,45	348.933,55
<b>001</b> Fundo Municipal de Saúde	993.800,00	993.800,00	710.165,85	283.634,15
10.301.0330.2025 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	993.800,00	993.800,00	710.165,85	283.634,15
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	993.800,00	993.800,00	710.165,85	283.634,15
<b>002</b> Fundo Municipal de Saúde PAP/SUS	5.500,00	108.500,00	43.200,60	65.299,40
10.301.0350.2027 Bloco de Atenção Básica	5.500,00	108.500,00	43.200,60	65.299,40
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02560 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.500,00	108.500,00	43.200,60	65.299,40
<b>Total Geral</b>	<b>999.300,00</b>	<b>1.102.300,00</b>	<b>753.366,45</b>	<b>348.933,55</b>

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 09/10/2024

Contas de despesa: 2320, 2560



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA****2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 56/2023****Referente ao Pregão Eletrônico n.º 34/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10.

**CONTRATADA: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Rua Abrão Nacles, 514 sala 21 e 22 - CEP: 87207500 - bairro: Parque Industrial e Comercial, Cianorte/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 4,42%, conforme cláusula sétima do contrato principal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL**

2.1. O valor total deste termo de apostilamento é de **R\$ 1.909,44 (um mil, novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

2.1.1. Após o procedimento de reajuste, o valor do contrato passará a ser de **R\$ 3.759,12 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**, mensais, totalizando **R\$ 45.109,44 (quarenta e cinco mil, cento e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

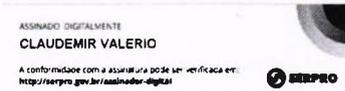
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2320	08.001.10.301.0330.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2560	08.002.10.301.0350.2027	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Nova Santa Bárbara, 10 de outubro de 2024.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

# A fiscal do contrato n° 56/2023 - Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

**Para** Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>, Amanda Bortotti <epidemionsb@gmail.com>

**Data** 10/10/2024 13:50

1° Apostilamento - Contrato 56 2023 - Bio Resíduos - Reajuste-assinado.pdf (~232 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 2º termo de apostilamento para **reajuste de preços** do contrato n° 56/2023, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 34/2023, firmado com a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 08.680.158/0001-61, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Saúde, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



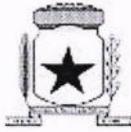
PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

716

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023**

Aos 17 dias do mês outubro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 34/2023, numeradas do nº 654 ao nº 716, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos.*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações